



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GRUPO ESPECIAL DE AUDITORIA E INSPEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Capacitação de Servidores, por meio da aquisição de 06 (seis) inscrições para a participação no curso **Nova Retenção de Imposto de Renda dos Órgãos, Autarquias e Fundações**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento constante dos Servidores Públicos responsáveis pela realização de auditorias e inspeções em contratos administrativos celebrados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, que exercem suas atribuições no Grupo Especial de Auditoria e Inspeção de Contratos e vem trabalhando recentemente em achado de grande repercussão econômica relacionado às retenções do Imposto de Renda pelo Estado de Goiás em suas aquisições e contratações.

2.2. Após as iniciativas do GEIC de publicação do Despacho 79/2022 (SEI nº 000033937202) e do Despacho SGI 0550 (SEI nº 000035733696) evidenciando a perda de receita nas alíquotas de retenção do Imposto de Renda em serviços e aquisições do Estado o tema ganhou relevância, dadas a alta repercussão econômica e urgência das adequações devido ao vencimento do prazo prescricional. Há expectativa de que a elaboração de normas relativas à fiscalização e arrecadação do IR, apontadas nos estudos, está prestes a ser finalizada e cascadeada as atualizações nas obrigações referentes às retenções a todos os órgãos.

2.3. Desse modo, os Órgãos e Entidades do Estado de Goiás demandarão esclarecimento de dúvidas em relação à nova tributação do IR vigente, especialmente quanto à obrigatoriedade da retenção tributária pela Administração Pública e suas respectivas alíquotas.

2.4. Além do mais, por ocasião das inspeções realizadas pelo Grupo Especial de Auditoria e Inspeção de Contratos foi observada falta de padronização quanto à retenção de impostos e até mesmo irregularidades.

2.5. Outro ponto relevante é que paralelamente está sendo desenvolvida pelos servidores envolvidos no trabalho uma ferramenta (AVANCE - Sistema de Avaliação nos Contratos em Execução), de uso continuado, para acompanhamento com vistas a fiscalizar e a auxiliar na proposição de soluções para o aprimoramento dos processos de controles, governança e gestão de riscos relacionados à perda de receita pelo Estado de Goiás.

2.6. O curso Nova Retenção de Imposto de Renda dos Órgãos, Autarquias e Fundações objetiva abordar as últimas atualizações relativas à incidência do tributo IRRF na fonte, visa ainda tratar de temas relevantes relacionados à gestão tributária, contemplando normas aplicáveis tanto às empresas (públicas

e privadas) quanto aos órgãos públicos das esferas Federal, Municipal e Estadual. Tais conhecimentos locupletarão de forma técnica e profissional o papel dos Agentes Públicos nos processos de auditoria e inspeção de execuções contratuais da Administração Pública Estadual.

2.7. A diversidade e a dinâmica da Legislação Tributária denotam a importância de capacitação sobre o tema pela equipe de servidores. Vale destacar também a notória especialização dos orientadores/facilitadores do curso, em face de suas formações técnicas, experiências profissionais e capacidade intelectual, demonstradas por meio de análise curricular (SEI 000036821144); sua atualização (SEI 000037425640).

2.8. Cabe destacar que o enfoque principal do Curso é a capacitação de servidores na gestão tributária relacionada ao IRRF, objeto que abarca diretamente os objetivos e recentes trabalhos de potencial alta repercussão do Grupo Especial de Auditoria e Inspeção de Contratos, conforme artigo 1º, Inciso II da Portaria 120/2020: “verificar a conformidade dos atos e fatos administrativos praticados no decorrer da gestão, fiscalização e execução contratual, bem como, excepcionalmente, se necessário, de atos e fatos relevantes das fases que precedem a celebração dos contratos”.

2.9. Além da excelência em conteúdo com grandes especialistas na área, o curso conta com metodologia e material de apoio, garantindo a absorção do conteúdo pelos participantes que poderão atuar como multiplicadores de conhecimento junto a outros servidores públicos estaduais.

2.10. Diante de todo exposto, restou demonstrada a relevância da participação dos servidores no curso Nova Retenção de Imposto de Renda dos Órgãos, Autarquias e Fundações, uma vez que o tema é complexo e impacta diretamente as ações a serem desenvolvidas, podendo resultar, inclusive, em potencial aumento de arrecadação para o Estado e maior efetividade das fiscalizações relacionadas à gestão tributária.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O Tribunal de Contas da União (TCU), na Decisão Nº 439/98, publicada no Diário Oficial da União, no dia 23 (vinte e três) de julho de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), firmou o seguinte entendimento: “ (...) **As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**”.

3.1.1. Neste sentido, entende-se que a presente contratação se trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 13, VI, da lei 8.666/1993, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. Outrossim, tem-se amparo no entendimento do TCU, de modo que, com base no que fora demonstrado, são prescindíveis maiores considerações a respeito.

3.1.2. Além do mais, observando a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: **“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo”**.

3.1.3. Nesse ínterim, a programação do referido Curso (SEI 000036821144), sua atualização (SEI 000037425640), comprova a particularidade do evento, sendo justificável, portanto, o pagamento das inscrições, bem como ratifica-se a possibilidade de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/1993, que afirma que o processo de Dispensa ou Inexigibilidade será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Nesse sentido, impende demonstrar que a **Open Soluções Tributárias LTDA** é uma empresa especializada em cursos e treinamentos para órgãos públicos, abrange matérias que englobam o estudo da legislação aplicável, possibilita a capacitação e desenvolvimento de profissionais que atuam no setor público, com a promoção de cursos abertos e *in-company*, ministrados por professores altamente qualificados com vasta experiência teórica e prática, selecionados entre os melhores do mercado, que resulta na eficiência e qualidade dos cursos ministrados. O diferencial da referida empresa, é portanto, oferecer cursos e treinamentos específicos com qualidade e excelência, sendo referência no desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional de agentes que agregam valor à gestão pública.

5. DO CUSTO ESTIMADO

5.1. Serão 06 (seis) inscrições adquiridas, no valor unitário de R\$ 1.487,00 (Um Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais). O valor total estimado é de **R\$ 8.922,00 (Oito Mil e Novecentos e Vinte e Dois Reais)**, conforme proposta comercial apresentada (SEI 000036821144); sua atualização (SEI 000037425640).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Curso Nova Retenção de Imposto de Renda dos Órgãos, Autarquias e Fundações	06	1.487,00	8.922,00
VALOR TOTAL (R\$)				8.922,00

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CURSO:

6.1. O curso Nova Retenção de Imposto de Renda dos Órgãos, Autarquias e Fundações, será realizado de forma on-line ao vivo, transmitido via plataforma Google Meet, do dia 28/02/2023 ao dia 02/03/2023, totalizando um período de 3 (três) dias e carga horária de 12 horas. O curso é preparado para contribuir com a eficiência da gestão tributária no na retenção do IRRF pelos órgãos e empresas públicas.

6.2. O evento tem como público-alvo:

- Agentes Públicos de empresas públicas;
- Colaboradores de empresas privadas;
- Agentes Públicos dos órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

6.3. Estão inclusos nesta contratação, para cada participante inscrito:

- Certificado 12h/Aula;
- Acesso ao livro Gestão Tributária de Contratos e Convênios 8ª edição versão digital;
- 30 dias de acesso para rever as aulas;
- 30 dias de suporte para tirar dúvidas relacionadas à matéria, dentro da plataforma EAD.

7. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. A participação dos Servidores da CGE no curso Nova Retenção de Imposto de Renda dos Órgãos, Autarquias e Fundações, ficará condicionada à efetivação do pagamento;

7.2. A data prevista para a realização do Curso, de acordo com o anexo (SEI 000037425640) é do dia 28/02/2023 ao dia 02/03/2023, das 14:00 às 18:00 horas;

7.3. A aprovação da qualidade do serviço pela CONTRATANTE, não exclui a Responsabilidade Civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, ou por técnica do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e anexos;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Pontualidade na execução dos serviços;
- Fidelidade na prestação dos serviços, de acordo com a proposta e com o descritivo do Curso.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, em nome de **Open Soluções Tributárias LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 09.094.300/0001-51**, Inscrição Estadual nº 010.764.886, Inscrição Municipal nº 290.076/001-40, telefone: (71) 3272-4627, estabelecida na Rua Edístio Pondé, 353, cj 909/910, Edifício Empresarial Tancredo Neves, Bairro Stiep, Salvador-BA, CEP: 41770-395, por meio da conta: **Banco do Brasil, Agência: 5737-1, Conta Corrente: 8193-0**;

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, bem como depois da apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que essas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais;

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.4. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e anexos;

- 10.1.2. Cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal;
- 10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.1.5. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.6. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por intermédio do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 10.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CONTRATANTE;
- 10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.9. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.10. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.11. Submeter-se às penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes, pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 10.1.12. Submeter-se a demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 11.1.1. Realizar as inscrições do Curso no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 11.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação;
- 11.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA ;
- 11.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;
- 11.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço;

11.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.11. Submeter-se às obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2. Nas hipóteses previstas no item 12.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou:

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.3. Sem prejuízo do expresso no item 12.1 acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no item 12.1, a

multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

XI - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

XII - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

XIII - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 12.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

12.4. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

12.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Fica designada como gestora da contratação a servidora Leizimar Afonso de Oliveira Martins, CPF sob o nº 809.597.251-72, Gestora de Finanças e Controle.



Documento assinado eletronicamente por **DJALMA RESENDE JUNIOR, Gerente**, em 27/01/2023, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Subcontrolador (a)**, em 30/01/2023, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037391919 e o código CRC 6FBDFCFF.

GRUPO ESPECIAL DE AUDITORIA E INSPEÇÃO DE CONTRATOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5378.



